



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.389/85

Dispõe sobre: Reajuste de vencimentos dos servidores municipais e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Os valores constantes das tabelas de vencimentos e gratificações constantes da Lei Municipal nº 2.366, de 20 de novembro de 1.984, passam a ser os seguintes:

TABELA I

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VALOR EM Cr\$ 1.000</u>
CC.1	1.549
CC.2	1.290
CC.3	1.033
CC.4	956
CC.5	903
CC.6	852
CC.7	568

TABELA VI

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALOR EM Cr\$ 1.000</u>
00	207
01	232
02	258
03	284
04	336
05	387
06	453
07	516
08	582
09	645



e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 02

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR EM Cr\$ 1.000</u>
10	671
11	697
12	775
13	800
14	943
15	968
16	1.007
17	1.213
18	1.299
19	1.342

TABELA VII

<u>NÍVEL</u>	<u>VALOR EM Cr\$ 1.000</u>
I	439
II	387
III	309
IV	258
V	129
VI	77

§ 1º - Os cargos ou funções, cujos valores não correspondam às referências expressas na Tabela VI, serão reajustados à base de 7% (sete por cento).

§ 2º - O reajuste de vencimentos passa a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 1.985.

§ 3º - A diferença do percentual de vencimentos, referente ao período de 01 de novembro de 1.984 a 31 de janeiro de 1.985, incluindo-se a gratificação natalina, será paga pela Prefeitura Municipal mediante abono de 43% (quarenta e três por cento) no mês de março de 1.985.

u
Sp
Art. 2º- A remuneração dos pensionistas e do pessoal da Administração descentralizada, bem como os proventos dos aposentados e pensionistas, ficam majorados de acordo com os valores das tabelas ajustadas por esta lei, na forma do § 1º, do artigo precedente.

cont. fls. 03



e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

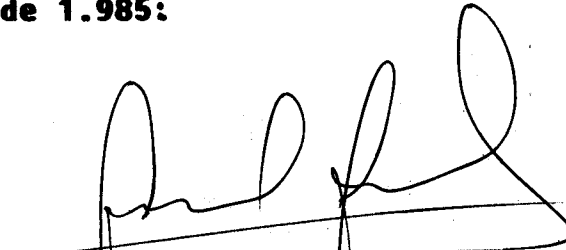
fls. 03

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei serão cobertas por dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal - Florivaldo

Leal", 12 de fevereiro de 1.985:



VINGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL